



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 391/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Manacapuru.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 16 de Julho, nº 1001, Centro, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 04.274.064/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3361-3037

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2328

PROCESSO Nº: 4171/T/13

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura (Muro de Contenção)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Manacapuru-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°18'05,95"	60°37'25,41"	P 05	03°18'03,18"	60°37'29,71"
P 02	03°18'05,26"	60°37'26,50"	P 06	03°18'02,44"	60°37'30,88"
P 03	03°18'04,54"	60°37'27,57"	P 07	03°18'01,69"	60°37'32,01"
P 04	03°18'03,83"	60°37'28,67"	P 08	03°18'00,12"	60°37'34,40"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um muro de contenção de 330 metros na orla do Município de Manacapuru-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 391/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4171/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido pro pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
12. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água na área de influência direta do empreendimento.
13. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM, para anuência.
16. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
17. Apresentar no prazo de 60 dias Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme **Termo de referência IPAAM**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART .